



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1295494/2017
14/11/2017
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 1295494/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24723/2010/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação	VALIDADE DA LICENÇA:	

EMPREENDEDOR: SAC Soluções Ambientais Cataguases Ltda	CNPJ: 12803765/0001-49
EMPREENDIMENTO: SAC Soluções Ambientais Cataguases Ltda	CNPJ: 12803765/0001-49
MUNICÍPIO: Cataguases	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21°24'25,1"S LONG/X 42°40'50,1"	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Pomba
CÓDIGO: F-05-13-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Incineração de Resíduos
CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José de Alencar Pinto Farage	REGISTRO: CREA-MG 86897
RELATÓRIO DE VISTORIA: 106/2015	DATA: 22/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo R. Raggi – Analista Ambiental (Gestor)	1148181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1403710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	



1. Introdução

A SAC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME pretende instalar sua unidade de Incineração de Resíduos no município de Cataguases, Minas Gerais e solicita Licença Prévia – LP concomitante com Licença de Instalação – LI para seu empreendimento, se enquadrando na DN COPAM nº74/2004 sob código F-05-13-4 como empreendimento de porte pequeno e classe 3. A SAC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME pretende ingressar neste segmento utilizando tecnologia desenvolvida pela empresa Risam Equipamentos e Soluções Ambientais.

A fim de requerimento da Licença Prévia e de Instalação a SAC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME protocolou FCEI R353788/2013. Em 28 de agosto de 2013 foi gerado o Formulário de Orientação Básica – FOBI, apresentando assim ao empreendedor a relação de documentos necessários para viabilização do licenciamento. Em 13 de novembro de 2013 o empreendedor formalizou o processo para Licença Prévia e de Instalação, apresentado nesta ocasião a documentação exigida juntamente com o Plano de Controle Ambiental - PCA. Em 22 de junho de 2015 foi realizada vistoria na localidade onde se pretende implantar o empreendimento para análise da viabilidade locacional.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento denominado “SAC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME” pretende instalar sua planta à Av. Manoel Inácio Peixoto, Distrito Industrial, na zona urbana do município de Cataguases-MG, nas seguintes coordenadas geográficas: latitude 21°24'25,1” S e longitude 42°40'50,1” W, onde as suas atividades seriam pautadas na incineração de resíduos industriais (Classe 1 – Perigosos) e resíduos dos serviços de saúde (Grupo A, B, D e E).

O acesso ao empreendimento pode ser feito partindo de Belo Horizonte utilizando a BR 040 até a altura de Barbacena, onde deve pegar a MG 448, e MG 120 sentido Leopoldina, até o trevo de acesso para Cataguases, com entrada pelo lado esquerdo no bairro Barão de Camargo, seguindo até o bairro Granjaria onde se inicia o perímetro urbano da cidade, seguindo o fluxo em direção à Avenida Astolfo Dutra no Centro sentido à ponte nova. O acesso ao bairro Beira Rio se dá pela avenida principal até o Distrito Industrial, conforme Figura 1.

Segundo consta no Plano de Controle Ambiental o empreendimento possui uma área total de 11.978 m², sendo que uma parte desta é definida como área útil (1.580 m²) e outra como área construída (450 m²). Está previsto um número total de 08 funcionários, com regime de operação diário de 8 as 17 h, distribuídos no setor de produção e administrativo do empreendimento.



Figura 1 - Mapa de acesso

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local. O Combustível utilizado no processo de incineração é o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Este gás possui um poder calorífico superior de aproximadamente 28000 kcal/Nm³ (ou 11920 kcal/kg).

3. Caracterização Ambiental

Define-se incineração como um processo de redução do peso, do volume e das características de periculosidade dos resíduos, com a consequente eliminação da matéria orgânica e características de patogenicidade, através da combustão controlada. Consiste de um método de tratamento que se utiliza da decomposição térmica via oxidação, com o objetivo de tornar um resíduo menos volumoso, menos tóxico ou atóxico, ou ainda eliminá-lo em alguns casos.

A redução de volume pode ser superior a 90% e em peso superior a 75%, sendo essa, uma das maiores vantagens apresentada. Entretanto, apresenta como principal desvantagem a concentração de metais pesados e outros compostos como dioxinas e furanos nas cinzas e fumaças derivadas do processo, sendo necessário garantir a combustão completa para evitar a emissão de poluentes gasosos na atmosfera.

O modelo de incinerador escolhido pelo empreendimento possui duas câmaras, uma rotativa de combustão e uma de pós-queima. Em seguida encontra-se os filtros por onde passa o gás resultante da queima. Após os filtros de gás estão alocados o tanque de sedimentação e o pátio de secagem de lodo proveniente do tratamento de gás, da área de lavagem dos recipientes de coleta e das baias receptores de resíduos. A alimentação de resíduos no incinerador é feita de forma descontínua, sendo a taxa para o empreendimento de 0,49 t/h. O modelo esquemático do Incinerador está representado na Figura 2

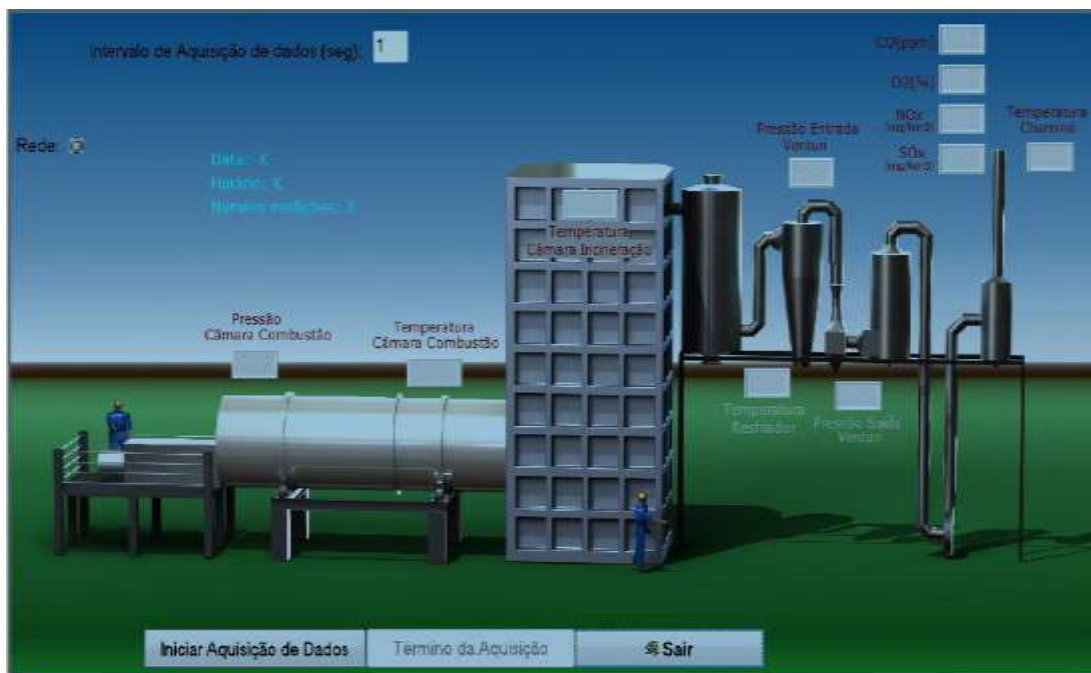


Figura 2 - Desenho esquemático do sistema de incineração proposto

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água seria proveniente da concessionária local. Não foi informado uma previsão da vazão necessária par o consumo no empreendimento

A vazão de água no lavador é estimada em 21,8 m³/h, que é definida por equações de projeto em função da vazão de gases. No resfriador, a vazão estimada é de 4,2 m³/h e deve ser ajustada em função da temperatura de saída dos gases.

5. Impactos Ambientais

O potencial poluidor dos empreendimentos de incineração de resíduos perigosos concentra-se, principalmente, na geração de águas residuárias oriundas dos sanitários e da higienização das instalações, nos resíduos sólidos gerados pela atividade e nas emissões atmosféricas.

Podem ser gerados efluentes de caráter industrial na área de estocagem destinada a resíduos que não possam ser incinerados imediatamente, na lavagem de pisos e dos contêineres, nas águas de lavagem dos gases provenientes do incinerador e nas águas de lavagem dos recipientes além dos efluentes domésticos gerados nas instalações sanitárias utilizadas pelos funcionários do empreendimento.

O efluente atmosférico é o principal impacto da atividade e está diretamente relacionado com o tipo de resíduo incinerado. Conforme Resolução CONAMA 316/2002 os sistemas de tratamento



térmico de resíduos são fontes potenciais de emissão de poluentes perigosos, entre estes os poluentes orgânicos persistentes que se destacam pela sua periculosidade, podendo constituir agressão à saúde e ao meio ambiente se não forem corretamente instalados, operados e mantidos.

Conforme mencionado, os efluentes atmosféricos consistem um aspecto ambiental relevante da atividade ora proposta. Os gases ou partículas alteram a composição do ar atmosférico, podendo danificar materiais e ocasionar prejuízos para a saúde de homens, animais e plantas. Os efeitos da presença de poluentes na forma de gases ou de partículas no ar atmosférico variam muito, quer em qualidade, quer em quantidade. Em geral, esses efeitos se classificam em estéticos, irritantes e tóxicos, sendo que um poluente atmosférico quase nunca produz apenas um desses inconvenientes.

Durante a operação o nível de pressão sonora inerente a atividade sofre intervenção de fonte fixa (incinerador, lavador de gases e ETE) e móvel, associada às operações de carregamento e transporte de resíduos no espaço do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados na atividade do empreendimento consistem na cinza resultante do processo de incineração (aproximadamente de 2% do volume total do resíduo tratado), do material sedimentado oriundo do sedimentador, dos resíduos de escritório e dos resíduos provenientes dos sanitários e da Copa.

6. Avaliação sobre a Viabilidade locacional

O empreendimento, ora em análise, solicita licença para implantação de uma unidade de incineração localizado à Av. Manoel Inácio Peixoto, Distrito Industrial, Cataguases MG (Imagem 1). No local já existe implantado galpão utilizado por uma empresa que realiza a reciclagem de materiais, operando com AAF. Apesar de se tratar de um bairro predominantemente industrial, existem residências próximas ao local de implantação do Incinerador.

Foi verificado que a área de intervenção do empreendimento dista aproximadamente 1 km da área prioritária para conservação de 378 Km², cujo código é Ma300. As principais ameaças para esta área são a agropecuária e pecuária, agricultura, assoreamento, Barragem e Urbanização. A prioridade é considerada muito alta e a importância é extremamente alta, pois existem várias espécies de peixes ameaçadas. Entre as ações previstas temos a recuperação de áreas degradadas e atividade de educação ambiental.

Ainda de acordo com a Fundação Biodiversitas o ponto de coordenada geográfica, em que se pretende instalar o empreendimento, está localizado dentro de duas áreas prioritárias, uma destinada a conservação da herpetofauna (Além Paraíba/Pirapetinga, nº 27, Categoria Alta) e outra destinada a conservação da ictiofauna (Rio Pomba, nº 22, Categoria Extrema).

A área prioritária Além Paraíba/Resplendor sofre com pressões das atividades de agropecuária e pecuária e a recomendação é a realização de inventário.



Já na área prioritária Rio Pomba as pressões são as atividades de agropecuária e pecuária, barramento, expansão urbana e isolamento e as recomendações são para recuperação de área e promover a conectividade.



Imagem 1 - Vista Superior da área do empreendimento

Em 22/11/2015 foi enviado ao empreendedor ofício de informações complementares sob nº 835/2015 com especificações sobre as informações adicionais a serem protocoladas a fim de se concluir sobre a viabilidade locacional de implantação do projeto.

Dentre as informações solicitadas constava o **estudo de dispersão das emissões atmosféricas**, conforme artigo 1º, §2º, da resolução CONAMA nº316 /2002. Estudo esse possível de ser realizado através de modelagem matemática utilizando-se, dentre os softwares disponíveis, o AERMODE VIEW.

A empresa não apresentou o estudo solicitado justificando que os equipamentos ainda não foram instalados e que o empreendedor aguarda a licença de instalação para a montagem dos equipamentos.

Com a ausência do estudo de dispersão atmosférica não é possível analisar qual seria a pluma de dispersão atmosférica e seu possível impacto sobre a área diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta. Os efluentes atmosféricos consistem um aspecto ambiental relevante da atividade, sendo assim faltam elementos fundamentais para avaliação dos impactos sobre a vizinhança e para subsídio da escolha da alternativa locacional proposta.



Assim, levando-se em consideração o local proposto para implantação do empreendimento, os estudos apresentados, os impactos inerentes da atividade, o **princípio da precaução**, assim como o previsto na CONAMA nº 316 /2002, não é possível alicerçar que a alternativa locacional seja adequada para o desenvolvimento da atividade de **“Incineração de Resíduos”**.

8. Controle Processual

8. 1. Análise procedimental – formalização, análise, competência decisória e viabilidade ambiental

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, conforme possibilidade prevista no Art. 9, § 2º, “c”, do Decreto 44.844/2008, sendo o empreendimento enquadrado na classe 3, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 74/2004.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.



Em análise do que consta do FOB nº 0176102/2013, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se o atendimento das informações complementares, cujo conteúdo não demonstrou a viabilidade locacional do empreendimento, o que reflete sobre a análise da viabilidade jurídica do empreendimento.

Assim, considerando a conclusão da análise técnica, e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, uma vez que encontra-se isento do pagamentos de custos de análise, tendo sido apresentado certidão de microempresa, nos termos do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Nesse sentido, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do pedido de licença ambiental, diante da impossibilidade de concluir que a alternativa locacional seja adequada para o desenvolvimento da atividade de “Incineração de Resíduos”.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM sugere o indeferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, para o empreendimento SAC Soluções Ambientais Cataguases Ltda - ME para a atividade de “Incineração de Resíduos”, no município de Cataguases - MG, por ausência de elementos fundamentais para considerar a alternativa locacional apresentada apropriada para atividade em questão, levando-se em consideração possíveis riscos a saúde humana e bem estar da população do entorno, considerando o potencial de impacto da atividade sobre a qualidade do ar.



10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico SAC Soluções Ambientais Cataguases Ltda - ME .





ANEXO I - Relatório Fotográfico do Laticínios CBR LTDA

Empreendedor: SAC Soluções Ambientais Cataguases
Empreendimento: SAC Soluções Ambientais Cataguases
CNPJ: 12.803.765/0001-49
Municípios: Cataguases
Atividade: Incineração de Resíduos
Código DN 74/04: F-05-13-4
Processo: 24723/2010/002/2013



Foto 01. Vista do Galpão de reciclagem.



Foto 02. Pátio de manobras localizado nos fundos do terreno.



Foto 03. Vista frontal do Galpão



Foto 04. Sanitário instalado no Galpão